

PROJETO DE LEI N.º 9.625-A, DE 2018
(Do Sr. Padre João)

Dispõe sobre a política de incentivo à produção de etanol em microdestilarias e em cooperativas de pequenos produtores e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. JOSUÉ BENGTON).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
MINAS E ENERGIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei do nobre Deputado Padre João institui a política de incentivo às microdestilarias e às cooperativas de pequenos produtores de etanol e autoriza a venda direta de etanol hidratado combustível diretamente aos postos revendedores e aos consumidores finais.

A proposição define as microdestilarias como sendo uma unidade com capacidade de produção de até dez mil litros de etanol combustível por dia. Ainda, o projeto reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de etanol combustível produzido por microdestilarias ou por cooperativas de pequenos produtores rurais, bem como isenta do recolhimento da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (Cide).

Os instrumentos propostos para a Política Nacional incluem o crédito rural; o incentivo fiscal e tributário; a pesquisa agropecuária e tecnológica; a assistência técnica e extensão rural; a promoção e a comercialização dos produtos; e o certificado de origem e qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Na gestão da política de incentivo serão observados: o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo; a definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos; a busca de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e a comercialização dos produtos; a elaboração de cadastro das microdestilarias e das cooperativas; o estímulo à integração das microdestilarias, por meio da constituição de uma rede solidária, com o intuito de ampliar negócios e a criação de novas unidades; entre outros aspectos.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); Minas e Energia (mérito); Finanças e Tributação (mérito e art. 54. do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise busca estimular a produção de etanol hidratado combustível por microdestilarias e cooperativas de pequenos produtores, por meio da criação de uma política de incentivo específica. Além disso, a proposição prevê a possibilidade da venda direta aos postos revendedores e aos consumidores finais. Ainda, estabelece a isenção da Cide e alíquota zero da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de etanol combustível produzido pelas microdestilarias e cooperativas.

Compete a esta Comissão a análise do mérito sob o ponto de vista da política agrícola e de seus impactos sobre a agricultura nacional. Tendo isso em vista, entendemos que o projeto do ilustre Deputado Padre João apresenta inovações capazes de beneficiar não apenas os produtores rurais, mas também os consumidores.

Do ponto de vista dos pequenos produtores e das microdestilarias, a medida é de grande importância, pois representará nova fonte de renda e a eliminação da necessidade de venda do etanol exclusivamente para as distribuidoras.

Do ponto de vista dos consumidores a proposta também é positiva. O modelo vigente de abastecimento nacional de combustíveis é definido a partir da divisão de responsabilidades entre produção, distribuição e revenda, de maneira que todo combustível antes de chegar ao revendedor ou ao consumidor, deve passar por empresas distribuidoras autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A venda direta eliminará a intermediação, muitas vezes desnecessária, e reduzirá situações em que o combustível é transportado da região produtora até a distribuidora, para então regressar. Além disso, a diminuição de um elo da cadeia de abastecimento irá ampliar a concorrência no mercado e a eficiência econômica, com impactos positivos sobre os preços ao consumidor final.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 9.625, de 2018, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em 02 de agosto de 2018.

Deputado JOSUÉ BENGTON
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 9.625/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Josué Bengtson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Balestra - Presidente, Adilton Sachetti, Carlos Henrique Gaguim, Celso Maldaner, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Jerônimo Goergen, Josué Bengtson, Junji Abe, Lázaro Botelho, Luana Costa, Lucio Mosquini, Luis Carlos Heinze, Luiz Cláudio, Luiz Nishimori, Nilton Capixaba, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Sergio Souza, Tereza Cristina, Zé Carlos, Zé Silva, Afonso Motta, Arthur Oliveira Maia, Conceição Sampaio, Diego Garcia, Evandro Roman, Fausto Pinato, Júlio Cesar, Luciano Ducci, Magda Mofatto, Miguel Lombardi, Nelson Marquezelli, Newton Cardoso Jr, Raquel Muniz, Remídio Monai, Renzo Braz, Ronaldo Benedet e Walter Alves.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2018.

Deputado ROBERTO BALESTRA
Presidente